

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Rua Luz Interior, 360 - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4101

**Respostas às sugestões registradas por meio da consulta pública
acerca da minuta da Política de Inovação do IF Sudeste MG, promovida
pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-R nº 587/2019**

As sugestões enviadas pelos interessados foram respondidas por ordem de recebimento. A íntegra das contribuições realizadas pelos interessados poderá ser acessada nos autos do processo 23223.002923/2019-03.

1) Sugestão invalidada por insuficiência descritiva. Impossível analisar.

2) **Artigo:** Sem indicação.

Sugestão: “Enfatizar a integração, aproximação e incluir escola-empresa como foco a nível do ocorrido no Vale do Silício. Há inúmeros modos de executar o evento mas duas condições são primordiais: 01) Promover periódicas excursões com alunos em empresas correlatas com seus cursos.02) Trazer a iniciativa privada para dentro do campus com palestras sobre qual a necessidade da mesma em relação ao profissional em foco!”

Resposta: Acolhido, embora não tenha sido feita proposição objetiva de redação no texto da minuta.

Justificativa: A Comissão entende que os itens 1 e 2 sugeridos pelo cidadão se referem às políticas pedagógicas dos cursos, o que não é tratado na minuta da política de inovação. Ademais, algumas previsões da política de inovação contemplam a aproximação com os arranjos produtivos locais, em especial quando são previstos: I) compartilhamento de infraestrutura, laboratórios e capital intelectual com empresas (artigo 16 da minuta); II) Transferência de tecnologia a empresas e outras instituições (artigos 28 a 34 da minuta); e III) Estabelecimento de parcerias com empresas e estímulo à criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação (artigos 43 a 66 da minuta).

3) **Artigo:** Política de Inovação do IF Sudeste MG.

Sugestão: “O documento produzido não cumpre o que diz a Lei 10.973: Art. 15-A. (...)Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”.

Resposta: Não acolhido.

Justificativa: A comissão entende que o documento cumpre o que a lei apresenta no art. 15-A da lei nº 13.243/2016, pois a minuta apresenta diretrizes para as oito temáticas apresentadas no referido artigo. Em alguns pontos a minuta pode estar mais detalhada, o que reflete o momento institucional. Outros assuntos menos explorados serão trabalhados em regulamentos específicos.

4) **Artigo:** Artigo 23, § 2º.

Sugestão: “No caso da não geração de ganhos econômicos, as despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Rua Luz Interior, 360 - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4101

administrativos e judiciais serão deduzidos dos recursos da instituição, condicionados à disponibilidade financeira do IF Sudeste MG. As despesas de proteção da propriedade intelectual e os demais encargos de criações que forem objeto de transferência de tecnologia e/ou licenciamentos serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados.”

Resposta: Acolhido.

Justificativa: Optou-se por retirar a primeira frase do artigo, pois, via de regra, é o IF Sudeste MG quem paga as despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais de seus ativos intelectuais.

5) **Artigo:** Artigo 22, §2º.

Sugestão: “Quando a análise apontar para a não conveniência institucional na proteção ou utilização da invenção, o IF Sudeste MG se desobriga a requerer o respectivo registro, renunciando quaisquer direitos e deveres de propriedade intelectual.”

Resposta: Acolhido.

Justificativa: Deixar claro que o criador poderá exercer o direito de proteger e explorar a tecnologia.

6) **Artigo:** Artigo 76, parágrafo único.

Sugestão: “Art. 76. Para fins de incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão institucionais, o IF Sudeste MG poderá prever limites diferenciados de carga horária de trabalho (TAE)/aula (Docente) para servidores responsáveis por programas e projetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica, mediante regulamentação específica.”

Resposta: Acolhido parcialmente. A redação proposta será dessa forma: Art. 76. Para fins de incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão institucionais, o IF Sudeste MG poderá prever limites diferenciados de carga horária de trabalho (TAE)/aula (Docente) para servidores **participantes de** programas e projetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica, mediante regulamentação específica e respeitando a legislação que trata da composição da carga horária das atividades dos docentes.

Justificativa: Oportunizar igualmente todos os servidores a participar de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica.

7) **Artigo:** Artigo 39.

Sugestão: “Art. 39. É assegurada ao criador participação de, no mínimo, 5%, e de, no máximo, 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pelo IF Sudeste MG, respeitando-se o estabelecido no art. 23, § 2º, deste documento, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, conforme art. 13 da lei nº 10.973/2004.

§1º. O percentual de participação no trabalho de cada membro da equipe inventora será definido no Termo de Participação em Pesquisa, assinado por todos os inventores no ato da solicitação da proteção, a fim de se apurar a participação nos ganhos econômicos de que trata o presente artigo.

§2º. Os 2/3 (dois terços) restantes serão assim distribuídos: 50% (cinquenta por cento) para a unidade originária do invento (*campus* ou Reitoria do IF Sudeste MG), os outros 50% (cinquenta por cento) será gerido pela Reitoria. Os recursos serão aplicados, preferencialmente, em objetivos

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Rua Luz Interior, 360 - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4101

institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e para manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento e inovação.”

Resposta: Acolhido parcialmente. A redação será a seguinte:

Art. 39. É assegurada ao criador participação de, no mínimo, 5%, e de, no máximo, 1/3 (preferencialmente) nos ganhos econômicos auferidos pelo IF Sudeste MG, **a critério do NITTEC**, respeitando-se o estabelecido no art. 23, § 2º, deste documento, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, conforme art. 13 da lei nº 10.973/2004.

§1º. O percentual de participação no trabalho de cada membro da equipe inventora será definido no Termo de Participação em Pesquisa, assinado por todos os inventores no ato da solicitação da proteção, a fim de se apurar a participação nos ganhos econômicos de que trata o presente artigo.

§2º. Os recursos restantes serão aplicados, preferencialmente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e para manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento e inovação e das propriedades intelectuais do IF Sudeste MG.

Justificativa: Optou-se pela possibilidade de os inventores ganharem entre 5% até 1/3, conforme consta na lei de inovação. Quanto ao destino do valor restante, a sugestão foi acolhida pelo fato de não haver Unidade Orçamentária para o NITTEC.

8) **Artigo:** Não se aplica.

Sugestão: Sugestão de leitura de texto disponível em: <https://hbrbr.uol.com.br/como-a-inovacao-realmente-funciona/>.

Resposta: Não se aplica, pois foi apenas sugestão de leitura.

Justificativa: O NITTEC está promovendo projetos para despertar o espírito empreendedor e inovador nos servidores.

9) **Artigo:** Artigo 56, §2º e §2º, VI.

Sugestão: “§2º. O processo deverá ser encaminhado para a PROPPI pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente do campus contendo a seguinte documentação: Manifestação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente do campus quanto ao mérito administrativo e ao enquadramento do projeto como pesquisa, desenvolvimento e inovação.”

Resposta: Acolhido.

Justificativa: Acolhido para melhor clareza na descrição do fluxo, detalhando que o fluxo se inicia no campus.

10) **Artigo:** Artigo 56, §2º.

Sugestão: “Inserir novo item para a exigência da seguinte documentação: Orçamento detalhado das instituições envolvidas.”

Resposta: Acolhido.

Justificativa: A inclusão do documento Orçamento detalhado provê maior transparência ao processo, como também pode embasar a instituição no cálculo de percentual de cotitularidade e auxiliar em aspectos de valoração de tecnologias.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Rua Luz Interior, 360 - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4101

11) **Artigo:** Artigo 56, §2º.

Sugestão: “Prever % destinado ao IF nos Acordos de PD&I”.

Resposta: Não acolhido.

Justificativa: Uma vez que o Acordo de parceria, via de regra, há instituições parceiras com interesses convergentes trabalhando em um objetivo comum, com riscos tecnológicos compartilhados, entende-se que não é razoável o IF Sudeste MG lograr o ganho previsto de 5%. Essa possibilidade de ganho institucional está prevista na modalidade de contrato de prestação de serviços (Resolução CONSU 004/2016, alterada pela Resolução CONSU 010/2017). Ademais, haverá outro momento onde o ganho institucional está previsto, qual seja, nos instrumentos de transferência de tecnologia, muitos deles podendo ser oriundos de tecnologias desenvolvidas por meio de Acordos de PD&I.

12) **Artigo:** Artigo 42.

Sugestão: “Inclusão da Portaria R nº 634/2014”.

Resposta: Acolhido.

Justificativa: Novo texto inserido: “Parágrafo único no Artigo 42: “Os temas citados no caput poderão constar no planejamento de desenvolvimento de pessoas, conforme legislação vigente.”

13) **Artigo:** Artigo 63.

Sugestão: “Correção completa do texto”.

Resposta: Acolhido parcialmente. A redação proposta será dessa forma:

Art. 63. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pela pesquisa, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

§1º. O responsável pela pesquisa deverá enviar toda a documentação referente às atividades do projeto, incluindo a prestação de contas final, relatório de atividades, dentre outros, no prazo de até 60 dias contados da data da aprovação da prestação de contas final.

§2º. Após a o período de guarda corrente referido no caput, os arquivos deverão ser encaminhados **pela PROPI** para o arquivo institucional, em atendimento ao disposto na Portaria MEC nº 1.224/2014, para guarda permanente.

Justificativa: A alteração se deu para fins de adequação à Portaria MEC nº 1.224/2014.

14) **Artigo:** Seção IV - Da prestação de contas.

Sugestão: “Inserção de texto”

Resposta: Acolhido parcialmente. A redação proposta será dessa forma, no artigo 65 da minuta: Considerando a obrigação de divulgação de informações de interesse coletivo pela Instituição, serão publicadas as informações referentes ao Decreto nº 7.724/2012, bem como a análise efetuada pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Justificativa: A alteração se deu para fins de adequação ao Decreto nº 7.724/2012.

15) **Artigo:** Artigo 63.

Sugestão: “A documentação produzida em programas e projetos de pesquisa deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pela pesquisa, e após prestação de contas final deverá

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Rua Luz Interior, 360 - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4101

ser encaminhada para unidade responsável na Instituição a fim de estabelecer a classificação e destinação adequadas conforme Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior -IFES. Em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação Nº 1.261, de 23 de dezembro de 2013.”

Resposta: Acolhido parcialmente.

Justificativa: Foi alterado o texto para o seguinte:

Art. 63. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pela pesquisa, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

§1º. O responsável pela pesquisa deverá enviar toda a documentação referente às atividades do projeto, incluindo a prestação de contas final, relatório de atividades, dentre outros, no prazo de até 60 dias contados da data da aprovação da prestação de contas final.

§2º. Após a o período de guarda corrente referido no caput, os arquivos deverão ser encaminhados **pela PROPI** para o arquivo institucional, em atendimento ao disposto na Portaria MEC nº 1.224/2014, para guarda permanente.

Justificativa: A alteração se deu para fins de adequação à Portaria MEC nº 1.224/2014.

16) **Artigo:** Artigo 63.

Sugestão: “A documentação produzida em programas e projetos de pesquisa deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pela pesquisa, e após prestação de contas final deverá ser encaminhada para unidade responsável na Instituição a fim de estabelecer a classificação e destinação adequadas conforme Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior -IFES. Em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação Nº 1.261, de 23 de dezembro de 2013.”

Resposta: Acolhido parcialmente. Foi alterado o texto para o seguinte:

Art. 63. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pela pesquisa, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

§1º. O responsável pela pesquisa deverá enviar toda a documentação referente às atividades do projeto, incluindo a prestação de contas final, relatório de atividades, dentre outros, no prazo de até 60 dias contados da data da aprovação da prestação de contas final.

§2º. Após a o período de guarda corrente referido no caput, os arquivos deverão ser encaminhados **pela PROPI** para o arquivo institucional, em atendimento ao disposto na Portaria MEC nº 1.224/2014, para guarda permanente.

Justificativa: A alteração se deu para fins de adequação à Portaria MEC nº 1.224/2014.

17) **Artigo:** Artigo 63.

Sugestão: “Art. 63. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pela pesquisa, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final. Parágrafo Primeiro. Fica facultada à concedente a solicitação do envio de cópia da documentação original ou digitalizada. Parágrafo Segundo. Após a o período de guarda corrente referido no caput, os arquivos deverão

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Rua Luz Interior, 360 - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4101

ser encaminhados para o arquivo institucional, em atendimento ao disposto na Portaria 1.224/2014 do MEC, para guarda permanente.”

Resposta: Acolhido parcialmente. Foi alterado o texto para o seguinte:

Art. 63. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pela pesquisa, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

§1º. **O responsável pela pesquisa deverá enviar toda a documentação referente às atividades do projeto, incluindo a prestação de contas final, relatório de atividades, dentre outros, no prazo de até 60 dias contados da data da aprovação da prestação de contas final.**

§2º. Após a o período de guarda corrente referido no caput, os arquivos deverão ser encaminhados **pela PROPI** para o arquivo institucional, em atendimento ao disposto na Portaria MEC nº 1.224/2014, para guarda permanente.

Justificativa: Optou-se por adaptar o texto, de forma a atender ao disposto na Portaria MEC nº 1.224/2014 e também no Decreto nº 9.283/2018.

18) **Artigo:** Artigo 61, § 2º.

Sugestão: “Nova redação”

Resposta: Não acolhido.

Justificativa: A redação apontada pelo cidadão em nossa minuta está idêntica ao que consta no art. 57, §2º do Decreto nº 9.283/2018, não cabendo alteração.

19) **Artigo:** Vários itens da minuta.

Sugestão: Onde consta termos detalhados como "contratos e convênios", licenciamentos, etc, sugiro colocar "instrumentos jurídicos".

Resposta: Acolhido.

Justificativa: Acolhido para prover maior flexibilidade, uma vez que a lei de inovação prevê outros instrumentos jurídicos além dos convênios e dos contratos.

20) **Artigo:** Artigos 26 e 27.

Sugestão: “Inverter os artigos, por uma questão de lógica”.

Resposta: Acolhido.

Justificativa: Os artigos foram invertidos por uma questão de lógica e não prejudicam a essência de seu conteúdo.

21) **Artigo:** Artigo 56, §2º.

Sugestão: “Alterar o item I) para a seguinte redação: I) A documentação prevista em instrumento sugerido pela Advocacia Geral da União.”

Resposta: Acolhido. Foi também alterado o art. 49, com a mesma finalidade. Assim, o texto do art. 49 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 49: As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídas de acordo com orientações sugeridas pela Advocacia Geral da União.

Justificativa: Caso esteja citado especificamente o Parecer n. 01/2019/CPCTAI/PGF/AGU, quando (e se) ele for alterado, traria prejuízos para a política de inovação.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Rua Luz Interior, 360 - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4101

- 22) **Artigo:** Artigo 56, III.
Sugestão: “Retirada total do item.”
Resposta: Acolhido.
Justificativa: De acordo com informações obtidas junto à Procuradoria Jurídica junto ao IF Sudeste, a questão da limitação de trabalho de 60h semanais já não vigora.
- 23) **Artigo:** Art. 57, §5º.
Sugestão: “Substituir ICT pública por IF Sudeste MG.”
Resposta: Acolhido.
Justificativa: A ICT pública é o próprio IF Sudeste MG.
- 24) **Artigo:** Artigos 61 até 64.
Sugestão: “Constar que a prestação de contas prevista no art. 61 a 64 é relativa apenas aos Convênios para PD&I.”
Resposta: Acolhido.
Justificativa: O próprio decreto de inovação, em seu art. 47 diz que: § 1º O disposto neste Capítulo aplica-se aos seguintes instrumentos: I - convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação; II - termo de outorga para subvenção econômica; e III - termo de outorga de auxílio. Ou seja, a prestação de contas prevista não se aplica a acordos de PD&I. Quanto à prestação de contas dos acordos, já consta a previsão de prazos e documentos nas Minutas padrão disponibilizadas pela PGF/AGU.
- 25) **Artigo:** Não há.
Sugestão: Incluir um artigo que trate do estímulo ao estabelecimento de parceria entre campi para o desenvolvimento de projetos. Assim tais parcerias ficariam respaldadas e os pesquisadores de um campus poderiam utilizar equipamentos, laboratórios e conseguir bolsas para alunos de diferentes cursos e campus. Seria possível formar equipes mistas com servidores e alunos de diferentes campi, considerando os objetivos do projeto e a área de formação dos envolvidos.
Resposta: Acolhido. Foi inserido um novo artigo:
Art. 68. O IF Sudeste MG incentivará o estabelecimento de parceria entre seus campi para o desenvolvimento de projetos cooperativos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
Justificativa: A inserção do artigo tem como objetivo prever maior estímulo ao estabelecimento de parceria entre *campi* para o desenvolvimento de projetos.

Grupo de Trabalho Portaria-R nº 587/2019

Juiz de Fora, 27 de setembro de 2019.